

**À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.**

Em 18 / 03 / 2023

**1º Secretário**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTÓCOLO GERAL  
DATA 23/03/23 às 16:00 min.  
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota  
Mat. 137

DIR/EG-AL  
Fls. 02  
Amil

## PROJETO DE LEI N° 4, de 22 de março de 2023.

Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – .....

c) – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD.

Art. 2º É acrescido juro de 1% ao mês sobre o valor do crédito a parcelar, calculado pelo método de amortização Sistema de Amortização Constante – SAC.

Art. 4º Os créditos são pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas em até 60 parcelas, atendidas as situações previstas nos §§1º, 2º e 6º deste artigo.

§6º Os créditos do ITCD podem ser parcelados em até 24 parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 6º Sobre o valor das parcelas dos créditos não tributários é acrescido o valor da Taxa de Serviços Estaduais – TSE correspondente, caso o documento de arrecadação seja expedido pelas unidades da



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria da Fazenda, em conformidade com o Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	23/03/23
Ass.	<i>Stálio</i>
Fábio Nazareno Mota	
Mat. 137	
DIR LEG-AL	
Fls.	04
<i>Min</i>	

MENSAGEM Nº 21.

Palmas, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 4/2023, modificativo da Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública.

A mencionada propositura visa convergir a dicção da referida norma para o disposto na Lei nº 3.941, de 13 de maio de 2022, que alterando a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Estadual, oportunizou o parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD.

Em segundo plano, a alteração do art. 2º da lei em tela cumpre o objetivo de substituir o método de amortização PRICE pelo Sistema de Amortização Constante – SAC.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado